



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022    Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

**EDITAL**

**Pregão Presencial nº 016/2022**

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, torna público que realizará Pregão Presencial objetivando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria para revisão do estatuto do magistério e do plano de carreira dos profissionais da educação do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme Processo nº 17677/2021**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Colatina, designada pela **Portaria nº 003/2022**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 4.976/2004 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.019E0700001.01.0026**

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria para revisão do estatuto do magistério e do plano de carreira dos profissionais da educação do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme relacionados no Termo de Referência - Anexo II do presente edital.**

1.2 - As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

### **2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:**

2.1 - **As 09 horas do dia 09 de junho de 2022**, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações, nº 02, no térreo do edifício sede, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, n.º 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos Envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

### **3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**3.1 - Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE**

**3.2 - Dotação Orçamentária: 0700010412800132034 - Elemento de despesa: 3390390000 - Ficha: 0000159 - FR: 20010000001.**

### **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

### **5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":**

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**  
**ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA**

-----  
**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**  
**ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO**

5.2 - O **Envelope nº 01 - PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital.

**5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.**

**6 - DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, **é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo III e Anexo VI**, que deverão ser entregues **separadamente** dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC" - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2022 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

6.3 - Para a efetivação do Credenciamento o representante da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO III**, que o autorize a participar de Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da **CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO**, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.8 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

6.9 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

**6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo VIII.**

**6.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.**

**6.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar no "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.**

**NOTA: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.**

**7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA:**

**7.1 - A proposta de preços poderá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Colatina <<[www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br)>> e entregue ao Pregoeiro, através de mídia digital (pen drive ou cd) e uma via impressa por meio do referido software, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:**

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;**
- b) Validade da Proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes da Proposta de Preços;**
- c) Preço unitário e preço total, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$XX,XX), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina-ES.**

7.1.1 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as informações constantes das alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior.

7.1.1.1 - A não apresentação da proposta em mídia digital, no momento da sessão, não acarretará a desclassificação de qualquer empresa licitante.

7.2 - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentados em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

**7.3 - As propostas de preços serão desclassificadas se desatender as normas e exigências deste Edital.**

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou não previstas neste Edital.

**7.5 - As propostas deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto, sob pena de desclassificação.**

7.6 - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se ao Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

**7.7 - A empresa declarada vencedora deverá apresentar proposta atualizada no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.**

**8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:**

8.1 - As licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

**8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Declaração expressa datada e assinada pela empresa de que (Anexo V) de que:

a.1) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

a.2) Não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

a.3) Se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital deste Pregão Presencial e seus Anexos;

a.4) Possui instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação.

**8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

**8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

**8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no CRA (Conselho Regional de Administração) da empresa licitante.**

a.1) No caso de empresa com sede em outros Estados, será exigido a regularização no CRA/ES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Contrato, sob pena de rescisão.

**b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

**c) Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Física no CRA (Conselho Regional de Administração) para o Administrador responsável técnico vinculado à empresa licitante.**

c.1) No caso do profissional ser registrado em outros Estados, será exigido a regularização no CRA/ES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Contrato, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

**d) Comprovante de que a empresa licitante possui em seu quadro técnico o profissional Administrador, apresentado na letra "b", deste mesmo item.**

d.1) A comprovação deste profissional deverá ser feita através de cópias autenticadas dos seguintes documentos: Carteira de trabalho (CTPS) em que conste o nome da empresa licitante como contratante; Contrato social da empresa licitante em que conste o profissional como sócio ou proprietário; Contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação cível; Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão; ou Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional responsável técnico.

**e) Acervo Técnico do Responsável Técnico Administrador, apresentado na letra "b", registrado no CRA (Conselho Regional de Administração), que comprove a execução de serviços com características técnicas similares, pertinentes e compatíveis com as do objeto licitado.**

8.2 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referida no item 8.1.4, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas exigidas no item 8.1.2 e 8.1.3 deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

**9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:**

9.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após realização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

decrecente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste Edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.17 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

9.19 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

9.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da sessão pública, o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

#### **10 - DOS RECURSOS:**

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei n.º 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

#### **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

#### **12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

12.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio da Coordenadoria de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste Edital, assinar o respectivo instrumento contratual.

**12.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, após a sua retirada/recebimento.**

12.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

#### **13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1 - As informações quanto a forma e condições de entrega, encontram-se especificados no Item 03 do Termo de Referência - Anexo II, deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

**14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

14.1 - O pagamento será realizado em quatro parcelas, sendo executado ao final de cada etapa, conforme item 3.1 do termo de referência.

14.1.1 - Para cada etapa cumprida será pago percentual relativo ao valor total da contratação, a saber:

ETAPA	VALOR PERCENTUAL
01	05%
02	20%
03	45%
04	30%

14.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina/Fundo Municipal de Saúde, **acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**14.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela empresa vencedora/contratada serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.**

14.4 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a empresa vencedora/contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a empresa vencedora/contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

14.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

14.7 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.8 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa vencedora/contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa vencedora/contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

14.10 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.13 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.





### **15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

15.1 - À empresa vencedora/contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a empresa vencedora/contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Município de Colatina;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Município de Colatina ou a terceiros, independentemente da obrigação da empresa vencedora/contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à empresa vencedora/contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a empresa vencedora/contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Colatina, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o Município de Colatina exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a empresa vencedora/contratada, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a empresa vencedora/contratada, a juízo do Município de Colatina, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

16.1.1 - Ademais, entende-se que o representante da proponente, devidamente credenciado, concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD.

16.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022    Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Colatina - ES.

16.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico [licitacoes.colatina@gmail.com](mailto:licitacoes.colatina@gmail.com) e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3177-7866, em dias úteis no horário de 07h às 13h.

16.5 - Os prazos e as condições para requerer **IMPUGNAÇÃO** deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5.1 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 12h às 17h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

16.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.6.1 - Anexo I - Especificações do objeto licitado;

16.6.2 - Anexo II - Termo de Referência;

16.6.3 - Anexo III - Modelo de Credenciamento;

16.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

16.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração Unificada;

16.6.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração (Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal);

16.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

16.6.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.6.9 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

Colatina - ES, 27 de maio de 2022.

---

**Cidimar Andreatta**  
**Secretário Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria para revisão do estatuto do magistério e do plano de carreira dos profissionais da educação do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo planos de carreira para o magistério público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também obriga às administrações públicas a instituírem Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, através de seu artigo 67, onde diz: "Art. 67 - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho."

2.2 - O novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº108/2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, também impõe a valorização dos profissionais da educação. Além desses dispositivos legais, em 2008, foi sancionada a Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008, fixando o piso salarial profissional para os profissionais do magistério, o que obriga a administração pública a adaptar-se aos seus termos.

2.3 - A existência e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do ensino fundamental e educação infantil, de acordo com sua titulação e tempo de serviço no Município, irão incentivar seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional propiciarão um avanço na carreira e, conseqüentemente, em sua remuneração.

2.4 - O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino.

2.5 - Além de ser uma exigência constitucional e legal, é um compromisso, desta gestão, com os profissionais da rede municipal de ensino de Colatina/ES, que tanto merecem, pela importância de seu trabalho, prestado a população diariamente.

**3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - O serviço proposto deverá ser desenvolvido em 04 (quatro) etapas, de acordo com o quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		PRAZOS
ETAPA 01	Comprovação da equipe técnica complementar.	Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**

**Processo Nº: 017677/2021**

ETAPA 02	Formalização institucional da comissão técnica da Secretaria de Educação e representantes de professores da rede municipal; Análise dos dispositivos regulamentares da estrutura salarial vigente dos profissionais da educação e suas especificidades; Análise da demanda de abertura de novas vagas no quadro dos profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) considerando a variação do número de alunos na Rede Municipal de Ensino; Levantamento, análise e projeção da evolução orçamentária e da arrecadação (Receita Corrente Líquida, Receita do Fundeb com relação perda e/ou ganho, e Receitas de Recursos Próprios) do município ao longo dos próximos 10 anos; Levantamento individual e análise da evolução da vida funcional dos profissionais da educação do município de Colatina/ES com o estabelecimento de projeções anuais, ao longo dos próximos 10 (dez) anos frente à situação salarial atual; Levantamento e análise de impacto financeiro das legislações atuais que tratam de carreira e salários dos profissionais da educação municipal ao longo dos próximos 10 (dez) anos; Encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados e projetados, em datas a serem definidas pela secretaria municipal de educação.	Até 30 (trinta) dias após conclusão da 1ª etapa
ETAPA 03	Análise e proposição de estratégias para atendimento das demandas de ampliação e/ou redução do quadro de profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação e realidade local, acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro anual, ao longo dos próximos 10 (dez) anos; Discussão com a comissão técnica e administração municipal das propostas construídas e simulação de cálculo de impacto financeiro a partir das sugestões apresentadas; Análise e proposição do quadro de estratégias para atendimento das demandas de ampliação e/ou redução do quadro de profissionais da educação frente às previsões do plano nacional de educação realidade local acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário financeiro anual, ao longo dos próximos 10 (dez) anos; Elaboração de estudo de impacto do gasto com pessoal na área da educação ao longo dos próximos 10 (dez) anos, comparado com a evolução da variação das receitas da Educação; Dois encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação;	Até 45 (quarenta e cinco) dias após conclusão da 2ª etapa
ETAPA 04	Elaboração da minuta de Projeto de Lei à Administração Pública Municipal para ser encaminhada à Câmara de Vereadores de Colatina/ES; Elaboração de relatório para orientações do enquadramento dos profissionais do magistério e servidores da educação da PMC no novo Plano de Carreira; Apresentação da minuta de Projeto de Lei e do relatório para orientação do enquadramento dos profissionais do magistério e dos servidores da área de educação da PMC no novo Plano de Carreira, bem como apresentação da minuta do Estatuto do Magistério para exame e aprovação.	Até 15 (quinze) dias após conclusão da 3ª etapa

3.2 Ao final de cada etapa deverá ser emitido relatório impresso e eletrônico detalhado com base no planejamento, sobre o andamento do projeto, dificuldades e evoluções. Este relatório deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviços.

3.3 Caso a contratada não atenda as condições exigidas em cada etapa, às correções deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após recebimento de notificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **4 - METODOLOGIA**

4.1 - O trabalho será desenvolvido em etapas conforme disposto abaixo:

ETAPA 01	Comprovação da equipe técnica complementar.
ETAPA 02	Ouvir representantes da Administração Superior e Secretaria Municipal de Educação; Reuniões para definir as estratégias de trabalho; Análise Documental; Legitimação das eventuais alterações e adequações a serem realizadas no sistema atual da PMC; Reuniões de trabalho para nivelamento de conceitos e técnicas a serem aplicadas no desenvolvimento dos trabalhos de consultoria.
ETAPA 03	Entrevistas estruturadas e em profundidade; Pesquisas internas e externas de dados e informações complementares; Análise documental; Aplicação de técnicas estatísticas (amostragem); Análise, avaliação e especificação de cargos; Definição e especificação de fatores de avaliação, estabelecimento de pesos relativos e estudo estatístico de ponderação salarial.
ETAPA 04	Pesquisas internas e externas de dados e informações complementares para estruturação de documentos.

#### **5 - DA FORMA E DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

5.1 - CONTRATO, conforme Lei nº 8.666/1993. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias ininterruptos e o prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, conforme cronograma, contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que justificado formalmente e aprovada pela Autoridade Competente.

5.2 - O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma abaixo.

Etapa 1 - 30 (trinta) dias

Etapa 1 - 30 (trinta) dias

Etapa 2 - 45 (quarenta e cinco) dias

Etapa 3 - 15 (quinze) dias

5.3 - A prorrogação contratual ficará vinculada a execução contratual por parte da Contratada, bem como obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

## **6 - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A Prefeitura Municipal de Colatina, através do Setor de Compras, Contratos e Licitações, será responsável pela condução do conjunto de procedimentos da Contratação.

6.2 - A execução do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pela servidora da Secretaria Municipal de Educação, Christina Helena Pretti Ogura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestarão as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, para fins de pagamento.

## **7 - Equipe Técnica**

7.1 Deverá ser apresentada a equipe técnica de profissionais composta de equipe mínima e equipe complementar, com funções definidas para o desenvolvimento do trabalho, conforme tabela a seguir:

7.1.1 Detalhamento da Equipe Mínima:

<b>Função</b>	<b>Graduação (Formação Básica)</b>	<b>Titulação Ideal</b>	<b>Titulação Mínima Exigida</b>	<b>Capacidade técnica (experiência mínima comprovada de 2 anos)</b>	<b>Número Mínimo de Profissionais</b>
Coordenador Técnico em Recursos Humanos	Administrador	Profissional com formação em nível superior na área de Recursos Humanos acrescida de especialização (pós graduação <i>latu sensu</i> ) na área de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas;	Especialização	Experiência em coordenação de equipes multidisciplinares Experiência em prestação de serviços de consultoria, assessoria para revisão de estatuto do magistério e de plano de carreira de profissionais da educação	01

7.1.2 Detalhamento Equipe Complementar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00

Processo Nº: 017677/2021

Função	Graduação (Formação Básica)	Titulação Ideal	Titulação Mínima Exigida	Capacidade técnica (experiência mínima comprovada de 2 anos)	Número Mínimo de Profissionais
Contador	Bacharel em Ciências Contábeis	Profissional com registro junto a um Conselho Regional de Contabilidade, e com especialização (pós graduação <i>latu sensu</i> ) na área de Orçamento Público, ou Gestão Financeira ou ainda Controladoria.	Especialização	Experiência em Orçamento Público, ou Gestão Financeira ou ainda Controladoria.	01
Coordenador das ações jurídicas	Advogado	Profissional com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil, e com especialização (pós graduação <i>latu sensu</i> ) em Direito Público, ou outra na área da Legislação voltada ao setor público;	Especialização	Experiência na elaboração ou análise de leis para revisão de estatuto do magistério e de plano de carreira de profissionais da educação	01
Coordenador Geral	Professor	Profissional com formação em nível superior acrescida de pós graduação <i>strictu sensu</i> (mestrado ou doutorado) na área de Gestão da Educação, ou Políticas Públicas, ou ainda Políticas Educacionais.	Mestrado ou Doutorado	Experiência em Gestão Educacional, ou Políticas Públicas, ou ainda Políticas Educacionais Experiência em prestação de serviços de consultoria, assessoria para revisão de estatuto do magistério e de plano de carreira de profissionais da educação	01

7.1.3 - Justifica-se a composição das equipes de trabalho com tais profissionais por se tratar de assunto que envolve análises jurídicas, análise de dados funcionais do magistério, análises financeiras, construção de legislação educacional pública, cálculos de impactos financeiros ao longo de anos. Considera-se assim, estes profissionais essenciais na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022    Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

condução dos trabalhos.

**7.1.4 - Das condições gerais para atendimento da equipe técnica**

- a) Para os profissionais relacionados na **equipe técnica complementar** como autônomo contratado, serão necessárias as devidas comprovações através da apresentação da cópia da carteira de trabalho ou contrato, até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
- b) Deverá ser apresentado o currículo de todos os participantes da **equipe complementar**, em duas folhas de papel A4 no máximo e comprovação de sua formação através de apresentação de diploma e/ou certificado (cópia autenticada).
- c) Junto aos currículos comprovantes de exercício profissional, deverá ser entregue **planilha** de todos os profissionais que compõe as equipes mínima e complementar e a relação de atestado dos profissionais até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
- d) A substituição de membros das equipes técnicas durante os desenvolvimentos do trabalho, somente poderá ser feita por profissionais com a comprovação das mesmas característica e experiência e com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Não será permitido o acúmulo de funções por qualquer profissional e por qualquer função.

**8 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLATINA**

- 8.1 - Assegurar o cumprimento da agenda e prazos estabelecidos no planejamento de execução das etapas e atribuições que dependam da Municipalidade.
- 8.2 - Fornecer informações referentes às políticas e valores culturais da Organização que sejam pertinentes e necessárias ao desenvolvimento do Projeto.
- 8.3 - Manter sigilo absoluto de todas as informações estratégicas e salariais a que tiver acesso, relativas ao mercado correlacionado e de terceiros.
- 8.4 - Fornecer a legislação municipal necessária, relatórios e demais informações que forem solicitadas, bem como o atendimento às agendas de reuniões e entrevistas com os gestores e assessores da gestão municipal.
- 8.5 - Fornecer Relatórios de Gestão Fiscal da Prefeitura dos últimos 05 (cinco) anos.
- 8.6 - Fiscalizar o contrato de prestação de serviços, sem que isso diminua as responsabilidades da empresa vencedora.
- 8.7 - Efetivar o pagamento dos serviços realizados e devidamente atestados, de acordo com o edital e contrato.
- 8.8 - Fornecer as informações solicitadas pela empresa vencedora a respeito do quadro e valores atuais da folha da Prefeitura, por meio do gestor do contrato, e outras informações solicitadas pela empresa vencedora para execução dos serviços.
- 8.9 - Disponibilizar locais para realização para as reuniões com equipes e outros grupos de trabalho que sejam necessárias a participação durante o período de elaboração das atividades.

**9 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

- 9.1 - Executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria.
- 9.2 - Manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.
- 9.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.4 - Responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022    Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

9.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

9.6 - Manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo.

9.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe mínima especializado reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

**10 - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:**

10.1 - É facultado a empresa interessada realizar vistoria técnica no(s) local(is) da prestação dos serviços para o levantamento de dados, informações e saneamento de dúvidas sobre a execução do mesmo, a fim de possibilitar a elaboração das suas propostas.

10.2 - O agendamento da visita técnica deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data pretendida para sua realização, em horário de expediente, devendo o mesmo ser feito por escrito e registrado presencialmente ou por correspondência, no Protocolo Geral do Município de Colatina.

10.3 - A visita técnica não será realizada ao proponente que não apresentar documento comprovando ser o representante devidamente autorizado pela empresa interessada, acompanhada de documento de identidade emitido por Órgão Público.

10.4 - A visita técnica deverá ser efetuada por pessoas que detenham os conhecimentos técnicos necessários à correta compreensão da complexidade dos serviços a serem prestados.

10.5 - Ao fim da visita técnica, caso regularmente efetuada, será fornecido o Atestado de Visita Técnica, pela Prefeitura Municipal de Colatina, declarando que a empresa interessada visitou e que tem pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação.

10.6 - A empresa interessada que optar pela não realização da vistoria técnica, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades, não podendo pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

10.7 - A realização da vistoria técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas interessadas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.8 - A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste instrumento, se faz facultativa, limitada a uma empresa interessada por vez.

10.9 - Os custos da visita são exclusivamente de responsabilidade da empresa interessada.

10.10 - A empresa interessada se obriga a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00

Processo Nº: 017677/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 016/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) ..... Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.:** Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00

Processo Nº: 017677/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 016/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Rua/Av ..... , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00

Processo Nº: 017677/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº 0016/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00  
Processo Nº: 017677/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 0016/2022

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Rua/Av ..... , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**

**Processo Nº: 017677/2021**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Pregão Presencial nº 0016/2022**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa ..... devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**Pregão Presencial nº 0016/2022**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, telefone (fixo) \_\_\_\_\_ (celular) \_\_\_\_\_ para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**

**Processo Nº: 017677/2021**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial nº 0016/2022**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av. ...., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º., §4º.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

\_\_\_\_\_  
Nome, n.º CRC e assinatura do(a) Contador(a)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de prestação de serviços nº 0XX/2022**, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa .....

O Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, inscrito no CNPJ n.º 27.165.729/0001-74, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **Pregão Presencial nº 016/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xxx/xxx/xxxx**, no **Processo nº 17677/2021**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.019E0700001.01.0026**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria para revisão do estatuto do magistério e do plano de carreira dos profissionais da educação do Município de Colatina/ES, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - O prazo para início dos serviços será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço (OS), a ser expedida pela **CONTRATANTE**.

**2.2 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		PRAZOS
ETAPA 01	Comprovação da equipe técnica complementar.	Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato
ETAPA 02	Formalização institucional da comissão técnica da Secretaria de Educação e representantes de professores da rede municipal; Análise dos dispositivos regulamentares da estrutura salarial vigente dos profissionais da educação e suas especificidades; Análise da demanda de abertura de novas vagas no quadro dos profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) considerando a variação do número de alunos na Rede Municipal de Ensino; Levantamento, análise e projeção da evolução orçamentária e da arrecadação (Receita Corrente Líquida, Receita do Fundeb com relação perda e/ou ganho, e Receitas de Recursos Próprios) do município ao longo dos próximos 10 anos; Levantamento individual e análise da evolução da vida funcional dos profissionais da educação do município de Colatina/ES com o estabelecimento de projeções anuais, ao longo dos próximos 10 (dez) anos frente à situação salarial atual; Levantamento e análise de impacto financeiro das legislações atuais que tratam de carreira e salários dos profissionais da educação municipal ao longo dos próximos 10 (dez) anos; Encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados e projetados, em datas a serem definidas pela secretaria municipal de educação.	Até 30 (trinta) dias após conclusão da 1ª etapa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

ETAPA 03	Análise e proposição de estratégias para atendimento das demandas de ampliação e/ou redução do quadro de profissionais da educação frente às previsões do Plano Nacional de Educação e realidade local, acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro anual, ao longo dos próximos 10 (dez) anos; Discussão com a comissão técnica e administração municipal das propostas construídas e simulação de cálculo de impacto financeiro a partir das sugestões apresentadas; Análise e proposição do quadro de estratégias para atendimento das demandas de ampliação e/ou redução do quadro de profissionais da educação frente às previsões do plano nacional de educação realidade local acompanhadas de cálculo do impacto orçamentário financeiro anual, ao longo dos próximos 10 (dez) anos; Elaboração de estudo de impacto do gasto com pessoal na área da educação ao longo dos próximos 10 (dez) anos, comparado com a evolução da variação das receitas da Educação; Dois encontros com a comissão técnica municipal para apresentação e discussão dos dados levantados e projetados, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação;	Até 45 (quarenta e cinco) dias após conclusão da 2º etapa
ETAPA 04	Elaboração da minuta de Projeto de Lei à Administração Pública Municipal para ser encaminhada à Câmara de Vereadores de Colatina/ES; Elaboração de relatório para orientações do enquadramento dos profissionais do magistério e servidores da educação da PMC no novo Plano de Carreira; Apresentação da minuta de Projeto de Lei e do relatório para orientação do enquadramento dos profissionais do magistério e dos servidores da área de educação da PMC no novo Plano de Carreira, bem como apresentação da minuta do Estatuto do Magistério para exame e aprovação.	Até 15 (quinze) dias após conclusão da 3º etapa

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

3.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

3.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

3.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 - O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

3.4 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer serviços quando constatar que os mesmos não condizem com as especificações técnicas exigidas e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências do contrato.

3.5 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

3.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

3.8 - Ao servidor designado pelo Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com a regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

respectivas faturas para pagamento.

3.9 - Os servidores designados como fiscais do contrato é a servidora Christina Helena Pretti Ogura, Supervisora Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ .....** (.....).

4.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, **acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3 - O pagamento referente aos serviços executados será realizado em quatro parcelas, sendo executado ao final de cada etapa, conforme item 14 do edital.

**4.4 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.**

**5.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.**

4.9 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.11 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.12 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.13 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.14 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.15 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.16 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.17 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 0700010412800132034 - **Elemento de despesa: 33903900000** - **Ficha: 0000159** - **FR: 20010000001.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste instrumento.
- b) Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- c) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- f) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos no Contrato.
- g) Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Prefeitura Municipal Colatina/ES.
- h) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem na ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Colatina/ES ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- i) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.
- j) Fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como, fornecer todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas neste edital, não os deixando faltar por qualquer infortúnio.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do Contrato.
- l) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.
- m) Assumir a responsabilidade pela entrega total do objeto, bem como, por quaisquer danos decorrentes da mesma, causados a esta municipalidade ou a terceiros.
- n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital.
- o) Comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do responsável da empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimentos.
- p) Emitir as Notas fiscais devidamente discriminadas (quantidade e valor) e entregá-las no setor designado a acompanhar e controlar a prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês.
- q) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para a Prefeitura Municipal de Colatina, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- r) Executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria.
- s) Manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.
- t) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- u) Responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária



resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

v) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

x) Manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo.

z) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe mínima especializado reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Assegurar o cumprimento da agenda e prazos estabelecidos no planejamento de execução das etapas e atribuições que dependam da Municipalidade.
- f) Fornecer informações referentes às políticas e valores culturais da Organização que sejam pertinentes e necessárias ao desenvolvimento do Projeto.
- g) Manter sigilo absoluto de todas as informações estratégicas e salariais a que tiver acesso, relativas ao mercado correlacionado e de terceiros.
- h) Fornecer a legislação municipal necessária, relatórios e demais informações que forem solicitadas, bem como o atendimento às agendas de reuniões e entrevistas com os gestores e assessores da gestão municipal.
- i) Fornecer Relatórios de Gestão Fiscal da Prefeitura dos últimos 05 (cinco) anos.
- j) Fiscalizar o contrato de prestação de serviços, sem que isso diminua as responsabilidades da CONTRATADA.
- k) Efetivar o pagamento dos serviços realizados e devidamente atestados, de acordo com o edital e contrato.
- l) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA a respeito do quadro e valores atuais da folha da Prefeitura, por meio do gestor do contrato, e outras informações solicitadas pela CONTRATADA para execução dos serviços.
- m) Disponibilizar locais para realização para as reuniões com equipes e outros grupos de trabalho que sejam necessárias a participação durante o período de elaboração das atividades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1 - CONTRATO, conforme Lei nº 8.666/1993. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) e o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias ininterruptos, conforme cronograma de execução, contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que justificado formalmente e aprovada pela Autoridade Competente.**

8.2 - A prorrogação contratual ficará vinculada a execução contratual por parte da CONTRATADA, bem como obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022 Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

9.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**EDITAL**

**Pregão Presencial Nº 000016/2022    Data: 09/06/2022 09:00**  
**Processo Nº: 017677/2021**

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Colatina.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:  
a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;  
b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**